Lido
Na Sessão
Em 10/11/2015
Assinatura

Câmara Municipal de Parauapebas

GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Câmara Municipal de Parauapebas
Secretaria Legislativa
Data: 06/11/15
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 053 /2015.

EMENTA: Determina a fixação de placa informativa nos postos revendedores de combustíveis, do município de Parauapebas, na forma que menciona.

Art. 1º. Nos postos revendedores de combustíveis do Município de Parauapebas, deverá ser afixada placa informativa, em que conste o valor resultante da operação de divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina, ambos expressos em reais e por litro, bem como a frase "FAVORÁVEL AO ETANOL", caso o resultado seja inferior a 0,7 ou "FAVORÁVEL A GASOLINA", caso o resultado seja superior a 0,7.

§ 1º. A placa informativa terá dimensões mínimas de 0,20m x 0,30m, sendo facultada sua substituição por painel eletrônico ou monitor, desde que respeitadas estas dimensões mínimas.

§ 2º. A informação contida na placa deverá ser atualizada sempre que o revendedor efetuar modificação no preço de um dos combustíveis referidos.

§ 3º. A referida placa deverá ser afixada no mesmo local de divulgação dos preços e, na falta deste, junto às bombas de abastecimento.

Art. 2º. Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de trinta dias, a contar da promulgação desta Lei, para cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Fls. nº 02
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Parágrafo único. A atualização do valor disposto no *caput* deste artigo utilizará os mesmos índices e períodos aplicados à correção dos tributos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2015.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joelma de Moura Leite
Vereadora

Fls. nº 03
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como propósito mor promover uma medida simples de orientação aos cidadãos de Parauapebas, não causando qualquer tipo de afronta a competência federal, trazida nos atos regulatórios editados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), tampouco com as competências estaduais.

Por força de dispositivo constitucional, é sabido que cabe ao Município legislar de forma suplementar a legislação federal e estadual, desde que não conflite com os supracitados entes federativos. Vejamos:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *II-suplementar a legislação federal e estadual no que couber."*

Com esse Projeto de Lei, esta Casa cumpre seu papel de suplementar no que couber a legislação federal, mais especificamente no que concerne ao dever de informação ao consumidor, previsto no art. 6º da Lei Federal 8.078/90, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Vejamos:

> *"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*
> *III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"*

Ademais, nos dias atuais, nota-se a ampla predominância de carros tipo "flex", aqueles que podem utilizar gasolina e etanol, motivo pelo qual se tornou importantíssimo para o consumidor optar pelo tipo de combustível mais vantajoso para o abastecimento do carro. Tal opção, porém, pode pender de cálculos trabalhosos, que abarcam o conhecimento de consumo de cada modelo e do valor de cada combustível.

Como forma de minimizar a dificuldade de se chegar à conclusão de que combustível o consumidor deve utilizar sob a óptica da economia, especialistas desenvolveram uma fórmula, que com grande aproximação, pode indicar qual combustível mais proveitoso. Para tanto, basta dividir o preço do etanol pelo da gasolina e, se o resultado for superior a 0,7, a gasolina será mais vantajosa, se for inferior a 0,7, o etanol será mais vantajoso. Dessa forma, o consumidor ao observar a placa informativa teria os elementos necessários para fazer sua escolha de imediato pela melhor opção.

Fls. nº 04
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Cabe ressaltar que o presente projeto não está de forma alguma atribuindo aos revendedores de combustíveis a responsabilidade de afirmar se um ou outro combustível é mais vantajoso, mas simplesmente permitir ao consumidor as informações necessárias para tomar sua própria decisão. Decisão esta que poderá considerar ainda outros fatores de natureza pessoal, o modelo ou idade do carro, etc.

Importante destacar ainda que o Município de Parauapebas apresenta um dos preços mais elevados de combustível no País e que a iniciativa em tela se mostra como um importante instrumento de promoção da informação consumerista, de forma a proporcionar ao cidadão local maior economia e consequentes reflexos na sua qualidade de vida.

Contando com o entendimento da importância da iniciativa pelos nobres pares submeto a presente iniciativa à apreciação, aguardando seu regular trâmite e final aprovação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2015.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joelma de Moura Leite
Vereadora

Fls. nº 05
Assinatua
Câmara M Parauapebas